



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe que laboratórios públicos e particulares, clínicas e postos de saúde fiquem obrigados a oferecer atendimento preferencial aos pacientes com diabetes, com prioridade aos exames de jejum total.

Esta Proposição estabelece que os pacientes com diabetes têm prioridade na realização de exames que exijam jejum total para serem realizados. A ideia é evitar que os pacientes passem mal, pois sabemos que as pessoas que têm diabetes, se ficarem muito tempo sem se alimentar, podem desencadear um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde, podendo chegar inclusive a óbito.

Este Projeto de Lei estabelece que o atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos prioritários, como o dos idosos, das gestantes e dos deficientes. O paciente deverá apresentar laudo médico, comprovando que possui diabetes, para poder ter direito ao tratamento prioritário.

Em média, o jejum exigido é de doze horas e, ao não ingerir nenhum tipo de alimento, os níveis de insulina produzidos reduzem as moléculas de glicose e a taxa glicêmica fica baixa. Portanto, a demora no atendimento e o jejum prolongado ocasionarão malefícios ao corpo do diabético, que poderá ter mal estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito.

Um acompanhamento prioritário às pessoas com diabetes evitará complicações e o agravamento do quadro clínico do paciente diabético.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de elevada relevância, rogo pela aprovação, pelos nobres pares, da presente Proposição.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 756/23

Assegura o atendimento prioritário às pessoas com diabetes na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen nos serviços públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com diabetes na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen nos serviços públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será realizado de acordo com as regras do atendimento preferencial destinado a idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a pessoa com diabetes deverá informar sua condição no ato do agendamento dos exames e comprová-la no momento do atendimento mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou resultado de exame prévio que comprove a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/02/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0700540** e o código CRC **73E24673**.

Referência: Processo nº 034.00530/2023-29

SEI nº 0700540